Estabelece normas para execução da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, que institui a Carreira de Agente Vistor, e dã outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 19 - Para os fins de integração pre-vista no artigo 49 da Lei n9 10.224, de 15 de dezembro de 1986, cabe à Secretaria Municipal da Administração, como medida preliminar, proceder a contagem de tempo no cargo, considerando como data limite o dia 31) de dezembro de

Art. 29 - Para efeito da contagem de tempo, de que trata o artigo anterior, considera-se como tem po no cargo o tempo de exercício no cargo de Agente Vistor, acrescido do tempo de serviço prestado a Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de designado para o exercício das Funções Gratificadas de Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Encarregado de Setor.

§ 19 - A contagem de tempo no cargo para fins de integração será procedida com observância do disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 29 - Serão também computados os períodos 9 29 - Serao tambem computados os periodos de férias e licenças prêmios não gozadas, desde que o pedido de conversão em tempo de serviço tenha sido protoco lado até o dia 31 de dezembro de 1986.

Art. 39 - A lista de classificação por an tiguidade, para fins de integração, serã publicada no Dia rio Oficial do Município.

§ 19 - Publicada a lista classificatória, poderão os interessados interpor recurso, devidamente fun damentado e documentado, contra eventuais incorreções ou omissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, con-

tados da publicação.

§ 20 - O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido ao Secretário Municipal da Adminis tração e entregue diretamente no Departamento de Recursos Humanos - DRH, para instrução regular. § 39 - Não será conhecido o recurso inter

posto fora do prazo previsto no paragrafo 1º deste arti-

go.

Art. 49 - Após exame e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada a lista final de classificação e elaborada, pela Secretaria Municipal da Administração, a competente proposta de decreto de enquadramento, tendo em vista os cargos vagos em cada classe em 19 de janeiro de 1987.

Parágrafo único - Qualquer que seja a data de sua publicação o decreto de integração produzirá efeitos a partir de 19 de janeiro de 1987.

Art. 59 - O funcionário integrado na forma do art. 49 da Lei n9 10.224, de 15 de dezembro de 1986, conservará o grau em que se encontrava na situação anterior.

anterior.

Art. 69 - Em caso de empate na lista clas sificatória final, terá preferência o funcionário que tiver, sucessivamente: I - mais tempo de serviço público munici

pal:

II - mais tempo no cargo de Agente Vistor;

III - mais tempo para aposentadoria;
IV - mais idade.
Art. 79 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

CONTRATIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Fevereiro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÂUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Adminis-

tração ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 o Fevereiro de 1.987.

JAIR CARV<u>ALHO MONT</u>IRO, Secretário do Governo Municipal